

ESTADO DO AMAPÁ MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N°828/GAB/PMLJ - 31 DE JULHO DE 2018.

Projeto de Lei nº007/2018-CMLJ Autoria: Vereador Marcelo Padilha.

Cria a semana do empreendedorismo nas escolas públicas de ensino fundamental no âmbito do Município de Laranjal do Jari-Ap, e das outras providências.

O Excelentíssimo Senhor MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO, PREFEITO DE LARANJAL DO JARI-AP, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei Orgânica do Município. FAÇO SABER a Câmara Municipal de Vereadores aprovaram e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Todas as escolas de ensino fundamental da rede pública do Município realizarão, em período a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, a atividade denominada Semana do Empreendedorismo.

Parágrafo único. Entende-se por empreendedorismo o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida.

Art.2º - A atividade escolar aludida no art.1º terá duração de 1 (uma) semana e objetivará ministrar conhecimentos relativos a matérias não constantes do currículo obrigatório, tais como: Empreendedorismo, Gestão de Negócios, Inovação e Riscos, Jornada dos Empreendedores, entre outras.



ESTADO DO AMAPÁ MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI GABINETE DO PREFEITO

Art.3º - A Semana do Empreendedorismo fará parte do calendário escolar anual e poderá ser aberta para participação dos pais de alunos, empresas locais, além da comunidade em geral.

Art.4º - As matérias, durante a semana do empreendedorismo, poderão ser ministradas sob a forma de seminários, palestras, workshops, filmes e demais eventos que incluam as entidades dedicadas à difusão do empreendedorismo, da capacitação e da liderança.

Parágrafo único. Os convidados pela Secretaria Municipal para ministrar as matérias da Semana do Empreendedorismo deverão possuir comprovado nível de conhecimento sobre os assuntos a serem abordados.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari-Ap, em 31 de julho de 2018.

MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO Prefeito de Laranjal do Jari-Ap.